



Ordem do dia
Ponto n.º 07

Sessão ordinária de
2024.12.06

TRANSFERÊNCIA PARA O PATRIMÓNIO MUNICIPAL (REDE VIÁRIA MUNICIPAL) DA RUA 25 DE ABRIL, DA FREGUESIA DE REVINHADE, NOMEADAMENTE O TROÇO DESDE A ROTUNDA DO N.º 12 DA A11 E A ROTUNDA COM A RUA DE VAMONDE E RUA DA CASA NOVA E DESDE A ROTUNDA DO N.º 12 DA A11 E A ROTUNDA COM A RUA DE S. JOÕES E DESTA À ROTUNDA COM A RUA DE S. VICENTE (EM 562) - Presente a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 2024.11.21, do seguinte teor: -----

"TRANSFERÊNCIA PARA O PATRIMÓNIO MUNICIPAL (REDE VIÁRIA MUNICIPAL) DA RUA 25 DE ABRIL, DA FREGUESIA DE REVINHADE, NOMEADAMENTE O TROÇO DESDE A ROTUNDA DO N.º 12 DA A11 E A ROTUNDA COM A RUA DE VAMONDE E RUA DA CASA NOVA E DESDE A ROTUNDA DO N.º 12 DA A11 E A ROTUNDA COM A RUA DE S. JOÕES E DESTA À ROTUNDA COM A RUA DE S. VICENTE (EM 562) – Presente a informação do Diretor Operacional, Eng.º José Ferreira, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À Reunião de Câmara para aprovação e posterior reencaminhamento para a Assembleia Municipal, para deliberação." -----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a minuta do Acordo de Mutação Dominial, a celebrar entre Ascendi Norte, Auto-Estradas do Norte, S.A. e o Município de Felgueiras e remeter à Assembleia Municipal para o mesmo fim. Esta deliberação foi tomada por sete votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vítor Vasconcelos e Hugo Martins." -----

Deliberação: - A Assembleia Municipal, delibera, aprovar a minuta do Acordo de Mutação Dominial, a celebrar entre Ascendi Norte, Auto-Estradas do Norte, S.A. e o Município de Felgueiras, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal, em anexo. -----

Esta deliberação foi tomada por **38** votos a favor, **0** votos contra e **7** abstenções. Encontravam-se na sala **45** membros dos **47** que compõem a Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por **45** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **45** membros dos **47** que compõem esta Assembleia Municipal. -----

A Mesa da Assembleia,





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 14

Ata n.º 28
2024.11.21

TRANSFERÊNCIA PARA O PATRIMÓNIO MUNICIPAL (REDE VIÁRIA MUNICIPAL) DA RUA 25 DE ABRIL, DA FREGUESIA DE REVINHADE, NOMEADAMENTE O TROÇO DESDE A ROTUNDA DO NÓ N.º 12 DA A11 E A ROTUNDA COM A RUA DE VAMONDE E RUA DA CASA NOVA E DESDE A ROTUNDA DO NÓ N.º 12 DA A11 E A ROTUNDA COM A RUA DE S. JOÕES E DESTA À ROTUNDA COM A RUA DE S. VICENTE (EM 562) – Presente a informação

do Diretor Operacional, Eng.º José Ferreira, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À Reunião de Câmara para aprovação e posterior reencaminhamento para a Assembleia Municipal, para deliberação."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a minuta do Acordo de Mutação Dominial, a celebrar entre Ascendi Norte, Auto-Estradas do Norte, S.A. e o Município de Felgueiras e remeter à Assembleia Municipal para o mesmo fim. Esta deliberação foi tomada por sete votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vítor Vasconcelos e Hugo Martins.-----

Nuno Alexandre
Martins da
Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno Alexandre Martins da Fonseca
DN: cn=PL, ou=Presidência da Câmara Municipal, ou=Município de Felgueiras, ou=Martins da Fonseca, o=Dados, 2024.11.21 16:35:00 Z

Assinado por: **Paula Carina
Carvalho e Silva**
Data: 2024.11.21 20:26:36+00'00'



INFORMAÇÃO INTERNA

PARECER

DESPACHOS:

Concordo.

À Reunião de Câmara para aprovação e posterior reencaminhamento para a Assembleia Municipal, para deliberação.

O Presidente

Presidente
Nuno Fonseca

Nuno Fonseca

Assinado de forma digital por Presidente Nuno
Fonseca
DN: c=PT, st=Portugal, ln=Praça da República, ou=Câmara Municipal de Felgueiras, ou=CÂMARA MUNICIPAL, cn=Presidente Nuno
Fonseca, email=cmf-nunofonseca@cm-
felgueiras.pt
Dados: 2024.11.18 12:40:23 Z



ASSUNTO: Transferência para o Património Municipal (rede viária municipal) da rua 25 de Abril, da freguesia de Revinhade, nomeadamente o troço desde a rotunda do nó nº 12 da A11 e a rotunda com a rua de Vamonde e rua da Casa Nova e desde a rotunda do nó nº 12 da A11 e a rotunda com a rua de S. Joões e desta à rotunda com a rua de S. Vicente (EM 562)

DE: DO – José Ferreira

N.º: 4

PARA: Presidente da Câmara Municipal

Exm^o. Sr. Presidente
Nuno Fonseca

No âmbito da Concessão Norte, foram atribuídos à ASCENDI Norte, Auto Estradas do Norte SA, os limites da concessão, onde está inserido a rua 25 de Abril, nomeadamente o troço desde a rotunda do nó nº 12 da A11 e a rotunda com a rua de Vamonde e rua da Casa Nova e desde a rotunda do nó nº 12 da A11 e a rotunda com a rua de S. Joões e desta à rotunda com a rua de S. Vicente (EM 562), troço este melhor identificado na planta em anexo.

Acontece que este troço foi construído para melhorar o acesso à A11, mas também para substituição das vias municipais que foram afetadas e colidiam com o traçado da A11 e seus acessos.

Este troço tem a função, como referido atrás de ligação à A 11, mas essencialmente destina-se ao trânsito local nas ligações vários localidades concelhias e extra concelhias.

O troço em questão é essencialmente urbano, com vários arruamentos a desembocarem nesta via, com construções existentes que se servem por ela, onde se localizam uma série de infraestruturas municipais, como sejam as redes de abastecimento de água, de águas residuais, de águas pluviais, eletricidade, gás, telecomunicações entre outras.

Pelo referido, as infraestruturas existentes neste troço, têm necessidade de manutenção e por vezes de ampliação e construção, por forma a se satisfazer os pedidos da população, que reside ao longo e se serve por esta via, sendo deveras complicado a sua realização, pois carece da autorização da entidade concessionária.

A acrescentar ao referido, torna-se necessário atualmente assegurar a ligação do arruamento de acesso ao Loteamento Industrial do Alto das Barrancas, à rotunda da nº 12 da A11 e das respetivas infraestruturas, que não obstante já ter sido solicitada autorização e parecer há mais de um ano, até ao momento ainda não recebemos qualquer resposta.

Pelos motivos referenciados, seria importante e essencial que o troço acima referenciado e melhor identificado na planta em anexo, fosse negociado para integrar o Património Municipal, nomeadamente na rede viária municipal, na condição de previamente a ASCENDI proceder a intervenções de manutenção e conservação, por forma a repor a via em boas condições de utilização.

INFORMAÇÃO INTERNA

No caso de se chegar à acordo com a transferência desta via para o Património Municipal, deveria igualmente ser acautelada a passagem, não só da faixa de rodagem, bermas valetas, passeios, as infraestruturas de iluminação, sinalização e segurança, mas também deve ficar incluída as zonas de proteção a esta via, bem como os terrenos sobrantos originários das expropriações, caso existam, aquando da construção da A11.

Para o efeito já foram encetadas negociações entre o Município e a Ascendi Norte, Auto Estradas do Norte SA, que deu origem ao envio de minuta, do Acordo de Mutação Dominial, que sofreu alguns acrescentos por parte do Município, tornando-se necessário o executivo e posteriormente a Assembleia Municipal, autorizar a transferência e validar a minuta em anexo.

Documentos anexos

- Planta com o troço objeto da transferência.;
- Minuta do Acordo de Mutação Dominial

À Consideração Superior de V. Ex^a.

O Diretor do Departamento Operacional

Assinado por: José António de Sousa Ferreira
Num. de Identificação: 03452360
Data: 2024.11.18 12:07:37+00'00'
(Eng. Civil)

ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL

ASCENDI NORTE, AUTO-ESTRADAS DO NORTE, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 504 488 643, com sede no Edifício da Litografia Lusitana, Praça Mouzinho de Albuquerque, 197, 4100-360 Porto, com o capital social de 56.200.000,00 Euros, neste ato representada pelos seus Administradores, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por ASCENDI;



E

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Exmo. Senhor Nuno Fonseca, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Felgueiras de [...] de [...] de 2024, doravante abreviadamente designado por MF.

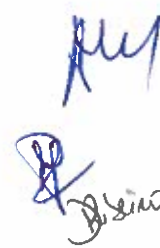
Considerando que:

- A. As Bases da Concessão Norte, que atribuem à Ascendi Norte, Auto-Estradas do Norte S.A. a concessão para a conceção, projeto, construção, financiamento, exploração e conservação em regime de portagem de determinados lanços de autoestrada e conjuntos viários associados na zona norte de Portugal, e que definiram a relação contratual entre o Estado e a ASCENDI, foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 248-A/99, de 6 de julho, subsequentemente alteradas e republicadas pelo Decreto-Lei n.º 44-E/2010, de 5 de maio e depois pelo Decreto-Lei n.º 109/2015, de 18 de junho;
- B. No âmbito da alteração operada pelo referido Decreto-Lei n.º 109/2015, de 18 de junho, foram fixados os limites da Concessão Norte, os quais constam, graficamente, do Anexo 28 do Contrato de Concessão;
- C. Com efeito, no âmbito desta delimitação, foi identificado o troço entre o PK [...] e o PK [...], sito no Nó de Vizela (doravante abreviadamente designado por “Troço”), que carece de ser transferido para a rede viária municipal;
- D. O troço de estrada identificado no considerando anterior constitui uma ineficiência de gestão, por se localizar entre troços inseridos no objeto da Concessão Norte e vias rodoviárias municipais;
- E. O Município de Felgueiras considera essencial a integração deste Troço na rede viária municipal para sua jurisdição, face ao seu entendimento relativamente à natureza

- urbana do mesmo, e ainda á necessidade de dar respostas á execução de infraestruturas básicas, para responder á Área de Acolhimento Empresarial do Alto das Barrancas;
- F. A ASCENDI concorda com a referida qualificação, propondo-se o Município de Felgueiras integrá-lo, a título definitivo, no seu património;
- G. O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente no preceito do artigo 13.º, n.º 1, que as estradas não incluídas naquele Plano devem integrar as redes municipais;
- H. O mesmo diploma legal estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia;
- I. A integração destas estradas nas redes municipais é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e a ASCENDI, mediante autorização do Instituto da Mobilidade e dos Transportes I.P. (o IMT), na qualidade de representante do Estado Português no Contrato de Concessão a que se refere no ponto A. dos considerandos.;
- J. Para o efeito, no âmbito de Grandes Reparações de Pavimento, tais como descritas no Contrato de Concessão da Concessão Norte, serão realizados trabalhos de requalificação nos ramos [...] que fazem a ligação ao Troço, subordinados à aprovação do IMT.
- K. A execução destes trabalhos prevê-se ter início no primeiro semestre do ano de 2025;
- L. Acordam as Partes que, concluídos os trabalhos de Grande Reparação de Pavimento nos ramos identificados no considerando J., o Troço passará a integrar o domínio público rodoviário municipal;
- M. Encontrando-se prevista igualmente uma intervenção nas infraestruturas municipais do Troço, cuja responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística cabe ao MF, a ASCENDI assume o compromisso de, ainda que estes trabalhos de saneamento não se encontrem concluídos à data da receção provisória dos trabalhos a seu cargo e a que se refere o Considerando J., providenciar a sua pavimentação parcial e pintura, nos termos previstos neste instrumento;
- N. Neste âmbito, conforme resulta das Bases da Concessão Norte, as Partes pretendem estabelecer os termos de transferência do Troço para a tutela da respetiva autarquia;



- O. Atento o artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a correspondente autorização prévia da Assembleia Municipal de Felgueiras resulta da ata de [...] de abril de 2024;
- P. O IMT, a quem estão cometidas as responsabilidades de representação do Estado Português no Contrato de Concessão da Concessão Norte, autorizou a celebração do presente instrumento.



É celebrado o presente Acordo de Mutação Dominial, que se rege pelas Cláusulas seguintes, que ambas as Partes declaram expressamente conhecer e aceitar:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto a integração do troço entre o PK [...] e o PK [...] sito no Nó de Vizela ("Troço") na rede viária municipal do MF, conforme esboço corográfico que constitui o **Anexo I** e que faz parte integrante do presente Acordo.
2. O presente Acordo tem ainda, por objeto, a execução de obras de reposição parcial do pavimento e pintura gerais do Troço, por parte da ASCENDI.
3. As obras de reposição parcial do pavimento e pintura gerais do Troço referidas no número anterior incluem:
 - a) colocação de microcimento nas ligações do Troço, não se incluindo rotundas;
 - b) pintura final do Troço, incluindo sinalização horizontal; esta última será articulada e executada de acordo com as diretrizes do MF, devendo o troço, apresentar uma uniformização visual final, na sua totalidade.

Cláusula 2.ª

Mutação dominial

1. A transferência dominial do Troço ocorrerá quando se realizar a receção provisória dos trabalhos de Grande Reparação de Pavimento, comprometendo-se o MF a recebê-lo com dispensa de outras formalidades, o qual passará, com efeitos da data daquela receção provisória, a integrar o domínio público rodoviário municipal, sem necessidade de documento complementar.
2. Para efeitos do número anterior, a transferência dominial abrange a totalidade do Troço, ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de

rodagem, as bermas, as valetas, os passeios, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e, bem assim, árvores e demais plantas.

3. A ASCENDI compromete-se a garantir junto do IMT (ou outra entidade competente para o efeito) o apoio para a resolução da ligação da nova via de acesso direto da Área de Acolhimento Empresarial das Barrancas, á rotunda de acesso ás portagens da A11 (saida12), assinalada na planta com o numero 4 e cor acastanhada contando na legenda como Ligação à rede Exterior;
4. A ASCENDI notificará o MF da data da assinatura do Auto de Receção Provisória mencionado no número anterior, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.
5. A ASCENDI reconhece que apenas executará os trabalhos de pavimentação parcial e pintura no Troço, nos termos descritos no número 3 da clausula anterior, após o término dos trabalhos de saneamento a cargo do MF, ainda que posteriores à transferência dominial prevista no número 1 da presente cláusula.
6. O MF informa a ASCENDI para que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, esta dê início aos trabalhos de pavimentação parcial e pintura do Troço.
7. A ASCENDI executa, por sua conta, o projeto relativo aos trabalhos mencionados no número 3 da cláusula anterior, assumindo-se como dono de obra, e competindo-lhe geri-lo e fiscalizá-lo.
8. A ASCENDI poderá, para efeitos de cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, indicar ou subcontratar os serviços e/ou trabalhos de entidades não intervenientes no presente instrumento.
9. O Município será, a partir da data da transferência dominial, o único titular das garantias prestadas no âmbito das empreitadas que a ASCENDI venha a lançar para cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente Acordo.

Cláusula 3.ª

Dever de colaboração

1. A ASCENDI e o MF obrigam-se, reciprocamente, a colaborar no âmbito do presente Acordo, designada, mas não exclusivamente, no que se refere ao seguinte:
 - a) Cumprimento de obrigações legais previstas neste instrumento;
 - b) Formalização de situações constituídas;
 - c) Prestação de informação;
 - d) Fornecimento de documentos;
 - e) Defesa dos interesses das Partes perante terceiros.

2. O dever de coloração mantém-se para além do prazo de vigência do Acordo.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração necessária à execução do objeto do presente Acordo.



Cláusula 5.ª

Responsabilidade civil

As Partes assumem reciprocamente e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente Acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, ou outros, ainda que com mera negligência.

Cláusula 6.ª

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente Acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 8.ª

Foro

Para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, as Partes convencionam como competente o foro da Comarca de Felgueiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as contraentes, salvo indicação escrita em contrário, deverão ser remetidas ao cuidado dos interlocutores e para os endereços seguintes:

ASCENDI

Interlocutor do Contrato:

[Definir interlocutor e morada]

MF

Interlocutor do Contrato:

[Definir interlocutor e morada]

2. Quaisquer notificações ou outras comunicações a que haja lugar nos termos deste Acordo serão feitas por escrito, considerando-se devidamente efetuadas quando enviadas por correio registado, telegrama, fax ou entregues por mão própria, para o endereço acima referido da Parte a ser notificada e, salvo no caso de entrega por mão e exceto prova em contrário, serão consideradas como tendo sido efetuadas no dia em que as mesmas deveriam ter sido entregues ou recebidas por comunicação postal, telegráfica ou fax.
3. As disposições do presente Acordo só podem ser modificadas por documento formal e escrito entre as Partes.

Cláusula 10.ª

Documentos Contratuais

São parte integrante do presente Acordo os seguintes Anexos:

Anexo I: Esboço Corográfico - Anexo 28 do Contrato de Concessão.

Porto, xx de xx de 2024.

O presente Acordo contém sete páginas, excluindo anexos, e vai ser assinado através de assinatura eletrónica dos representantes legais de ambas as Partes, com poderes para o ato, considerando-se celebrado na data da aposição da última assinatura digital.

Handwritten signatures in blue ink, including a stylized signature and the name 'Felgueiras'.

Pela **ASCENDI NORTE, AUTO-ESTRADAS DO NORTE, S.A.**,

Pelo **MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**,

Handwritten signature and date: 17/07/2015

[Voltar ao ÍNDICE](#)



NÓ DE VIZELA

